



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício: 113/2017 (Procuradoria) Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.

Ao Sr. Superintendente Estadual do Banco do Brasil

Rua Senador Dantas 105, 39º Andar, Centro - RJ

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no cumprimento de suas missões institucionais, vem registrar e solicitar o que se segue:

Esta Seccional tomou conhecimento de que o Banco do Brasil emitiu instrução normativa no sentido de que somente poderão ser realizados DOCs e TEDs de mandados de pagamento para correntistas do próprio banco, não os efetivando a correntistas de bancos diversos, bem como em se tratando de mandados de pagamento de valores superiores a R\$ 5.000,00 o pagamento se dará mediante prévio agendamento em data anterior ao saque para que haja reserva de fundo disponível no banco.

É cediço que o Banco do Brasil, como banco público, possui a exclusividade para pagamentos de mandados de pagamento na esfera estadual e com a referida medida tenta promover, claramente, a captação de clientela, visando um acréscimo de lucro para a instituição, mediante a abertura de contas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

A imposição de referida medida pelo banco é totalmente abusiva, uma vez que impõe às partes e/ou advogados a abertura de contas correntes para que possam receber os valores decorrentes dos mandados de pagamento.

A medida também tem um caráter de constranger as partes e seus causídicos à abertura de contas através da imposição de uma cultura do medo. Pois, gera uma enorme insegurança ao colocar em risco aqueles que optam por não abrir a conta, uma vez que serão obrigados a sair da instituição bancária com volumosas quantias em dinheiro.

Outrossim, atualmente, nos casos de mandados de pagamento em nome de advogado, cuja conta para crédito já esteja devidamente cadastrada através da OAB/RJ ou mesmo na instituição financeira, a transferência é feita de forma automática, sendo desnecessário seu comparecimento junto à instituição. Assim, a referida medida também demanda uma perda de tempo útil para o profissional que precisa se deslocar ao banco para o recebimento dos valores, caso não possua conta na instituição.

Deve ainda ser ressaltado que a realização de transferência para contas de banco diversos não causa qualquer prejuízo para o Banco do Brasil, mesmo porque ele realiza a cobrança de tarifa, em valor considerável para tais transações sendo, portanto, totalmente descabida e imotivada a referida medida, que somente traz prejuízos e insegurança a partes e advogados.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Portanto, resta claro que a medida perpetrada pelo Banco do Brasil é reprovável e imoderada, não merecendo prevalecer, não somente pelo fim inaceitável a que se destina, com a intenção de captação de clientes mediante abertura de conta corrente, bem como pelos prejuízos que serão causados às partes e aos procuradores não correntistas.

Pelo exposto, a OAB/RJ requer a V. Senhoria que tome as providências cabíveis para que cesse a medida adotada pelo Banco do Brasil, através da instituição da instrução normativa referente ao conteúdo acima exposto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de mais alta estima e elevada consideração.

FELIPE SANTA CRUZ
Presidente da OAB/RJ

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
Procurador-Geral da OAB/RJ

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ